



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

#trabalhocompromisso

Claudio
Valle

EXMO. SR.

VEREADOR THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PROJETO DE LEI Nº __/2025

2652/2025

Autor: Vereador Cláudio José de Deus

Institui o “Dia Municipal da Saúde do Homem” e concede 01 (um) dia de folga anual aos servidores públicos municipais do sexo masculino para realização de exames preventivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Dia Municipal da Saúde do Homem, a ser celebrado durante o mês de novembro, em alusão à Campanha “Novembro Azul”, destinada à conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças que acometem a população masculina, especialmente o câncer de próstata.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos municipais do sexo masculino o direito a 01 (um) dia de folga anual para a realização de exames preventivos relacionados à saúde do homem.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br

18/11/25 16:10:44 000716/1 Câmara M. Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



§1º Consideram-se exames preventivos, para fins desta Lei:

- I – exame clínico urológico;
- II – dosagem de PSA;
- III – exames complementares prescritos por profissional de saúde;
- IV – outros exames comprovadamente voltados à prevenção de doenças masculinas.

§2º A folga de que trata o caput dependerá de:

- I – comunicação ao setor competente com antecedência mínima de cinco dias úteis;
- II – apresentação de documento comprobatório da realização dos exames no prazo estabelecido pela administração.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, durante o mês de novembro, promover campanhas educativas, palestras, mutirões, ações de esclarecimento e demais atividades voltadas à saúde do homem, podendo celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de novembro de 2025.

Cláudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229,
Centro - CEP 34.990-210
Nova Lima - MG

Vereador Cláudio José de Deus

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao dever de fomentar políticas públicas de promoção da saúde, apresento o presente Projeto de Lei a fim de fortalecer a cultura de prevenção entre os servidores públicos municipais e incentivar o diagnóstico precoce de doenças que acometem expressivamente a população masculina.

I – DO OBJETO

O projeto institui o Dia Municipal da Saúde do Homem e assegura aos servidores públicos municipais do sexo masculino o direito a um dia de folga anual para realização de exames preventivos.

A medida busca ampliar o acesso aos cuidados preventivos, reduzir barreiras culturais e práticas que afastam os homens dos serviços de saúde e promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce.

II – DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DA POLÍTICA PREVENTIVA

O câncer de próstata é um dos tipos de maior incidência entre os homens, sendo plenamente tratável em mais de 90% dos casos quando identificado precocemente. Contudo, dados nacionais mostram que grande parte da população masculina evita consultas médicas por vergonha, desinformação ou falta de tempo.

Assim, ao conceder folga específica para exames preventivos, o Município reduz obstáculos, incentiva o cuidado contínuo e atua de maneira preventiva, econômica e sustentável.

A proposição também se harmoniza com diversas legislações municipais existentes que instituem datas ou campanhas de prevenção à saúde, mantendo coerência com a política pública já adotada pelo Município.

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



III – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual na promoção da saúde pública.

A presente iniciativa não cria estrutura administrativa, não gera despesa obrigatória nova e não invade competência privativa do Executivo, estando plenamente alinhada à jurisprudência consolidada do TJMG e do STJ sobre iniciativas parlamentares em matéria de saúde preventiva.

IV – CONCLUSÃO

Diante de seu impacto social, alcance preventivo e relevância para a saúde pública, o projeto ora apresentado:

1. Está em plena conformidade com a competência legislativa municipal;
2. Complementa e fortalece ações já desenvolvidas pelo Município;
3. Contribui para a preservação da vida, para o bem-estar dos servidores e para a redução de doenças graves e evitáveis.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de sua aprovação, por representar avanço significativo nas políticas municipais de promoção da saúde do homem

Claudio José de Deus
Vereador
Câmara Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 229
Centro - Nova Lima - Minas Gerais
CEP: 31.354-5948
Telefone: 31 3542-5948

Vereador Cláudio José de Deus

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229

Centro – Nova Lima – Minas Gerais

Telefone: 31 3542-5948

claudinhovalle@cmnovalima.mg.gov.br

www.cmnovalima.mg.gov.br